



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. nº 332
EM 19/02/25
hpt: 126496

LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O ART. 49, 55, 57, 59 e 60 DA
LEI GERAL MUNICIPAL DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 253,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu, no uso de minhas atribuições dispostas no art. 78, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 49, 55, 57, 59 e 60, da Lei Complementar nº. 253, de 04 de dezembro, de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

"§2º.

"I – Será contado a partir da divulgação do resultado do certame."

"§3º. A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril, de 2021."

"Art. 55.

"§2º.

"II – Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril, de 2021."

"Art. 57.

"Parágrafo único. Não havendo interessados na licitação realizada nos termos do *caput* deste artigo, o procedimento licitatório será refeito, permitindo-se a participação de empresas de maior porte."

"Art. 59.

"§3º.

"VI. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no art. 26 da Lei nº."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

14.133, de 01 de abril, de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fazem jus as margens de preferência, de acordo com as legislações que versam sobre a aplicação das margens de preferência, observando o limite de vinte e cinco por cento pelo art. 26, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril, de 2021."

Art. 60. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser observado o disposto no art. 141 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril, de 2021 e suas posteriores alterações."

Art. 2º - Ficam revogados o §4º, do art. 49, incisos I ao III e parágrafo único do art. 60, art. 61 da Lei Complementar nº. 253/2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bom Jardim/RJ, 18 de fevereiro de 2025.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO